CONTRATO Nº 061/2016
DISPENSA Nº 011/2016
PROCESSO Nº 090/2016

Contratação de prestação de serviço de fonoaudiólogo para o menor Pedro Henrique Vitor dos Santos, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **DENISE LIMA DO VALLE ASTUR-48972819620.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF n° 012.582.906-00 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Praça Rui Barbosa, n.º 40, Centro, inscrito no CNPJ nº. 12.356.128/0001-71, neste ato representado por sua Gestora, Carmen Elena da Silva, portadora do RG nº M - 6.517.038 (SSPMG) e do CPF/MF n° 587.810.726-00, e, do outro lado, a Senhora **DENISE LIMA DO VALLE ASTUR-48972819620**, brasileira, casada, fonoaudióloga, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº 660, Centro, Guaranésia/MG, portadora do RG n.° 1.282.061 SSP/MG e do CPF n.°489.728.196-20, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fonoaudiólogo para o menor Pedro Henrique Vitor dos Santos, conforme proposta apensa a este processo.

2. DO SERVIÇO.

2.1. O serviço será prestado através de consulta em local de domínio do prestador do serviço, com a periodicidade de uma vez por semana e tendo como referência a avaliação diagnóstica do paciente.

2.2. Cada sessão terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO. O período de execução do presente contrato é 08 (oito) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, caso ocorra os motivos descritos no §1°.

4. DO PREÇO. O valor mensal deste contrato será de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), perfazendo o total de R$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

4.1 O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, salvo mudança na política econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2 A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou qualquer condição que repercuta na

execução do presente contrato, deverá ser a mesma adaptada mediante o competente aditamento.

5. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado mensalmente, em oito parcelas mensais, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com a apresentação da respectiva a Nota Fiscal de Serviço e desde que a Nota de Empenho seja processada e atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo à gestora do Fundo proceder a liquidação do empenho observada as disposições do art. 63 da citada lei.

5.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade **perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** emitido pela Caixa Econômica Federal, **ou declaração de que não tem sob sua responsabilidade pessoas com vínculo empregatício** e a **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares)**.**

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

✓ Manutenção Atividade Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos e Odontológicos: 0290.0310.302.0210.2186 / 3390.3626 – 417;

✓ Manutenção Atividade Média e Alta Complexidade – Serviços Médicos-hospitalares, Odontológico e Laboratorial: 0290.0310.302.0210.2186 / 3390.3626 – 420.

6.1. A dotação para o exercício de 2017 será oportunamente informada.

7. DAS OBRIGAÇÕES.

7.1. Do Município:

7.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nos itens 4, 5 e 6.

7.1.2. Manter preposto para acompanhar a execução do serviço, objeto deste contrato, declarando no verso das respectivas notas fiscais de serviço o recebimento de acordo com os serviços e preços especificados, bem como atestando a qualidade dos serviços adquiridos, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da requisição.

7.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do serviço que não atender as especificações.

7.2. Do Contratado:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no item 02 deste instrumento.

7.2.2. Apresentar mensalmente, ao departamento requisitante, relatório sobre o desenvolvimento do paciente.

7.2.3. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações dos serviços, no ato da prestação.

7.2.4. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação.

7.2.5. Prestar os serviços conforme as especificações e normas estabelecidas pelo

contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

7.2.6. Realizar os ajustes necessários à prestação do serviço, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

7.2.7. Havendo desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada será notificada, sob pena de multa moratória.

7.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastrado de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada para fins de pagamento.

9. DAS GARANTIAS. A contratante poderá a qualquer tempo exigir garantias de execução do presente contrato, facultando a contratada de escolher a modalidade da caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária.

9.1. A garantia, caso exigida, será devolvida após a execução deste contrato, quando declarado cumprido em todos os termos deste instrumento e aditivos, se houver.

10. DA ALTERAÇÃO. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto nos limites permitidos por lei.

11. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á de sua publicação, e encerrar-se-á em 31 de março de 2017, (art. 62 *caput* da Lei 8.666/93), podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da lei 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia.

12.1. A não prestação do serviço pelo prazo superior a dez dias ensejará além da multa, o cancelamento do contrato e demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento de Cadastro, Tributos e Fiscalização, as demais sanções, da competência privativa do Prefeito Municipal, sendo, em qualquer hipótese, assegurados os princípios do contraditório, da ampla defesa prévia e do devido processo legal.

13. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

14. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato a gestora do Fundo Municipal de Saúde, que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.

15. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

16. **DO FORO**. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 28 de junho de 2016

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Carmen Elena da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Denise Lima do Valle Astur
Denise Lima do Valle Astur-48972819620
Contratado